



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXII / Nº 5.275

DOURADOS, MS

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020 - 11 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.958 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“Regulamenta as normas de biossegurança para o dia de finados nos cemitérios e capelas.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada as normas de biossegurança para o dia de finados nos cemitérios e capelas:

I. para realização de cerimônias religiosas deve-se observar o Decreto Municipal vigente acerca das normas de biossegurança sobre as igrejas e templos religiosos. Em espaços abertos permitidos deve-se delimitar área para o culto religioso ou evento similar com 30% (trinta por cento) de lotação. Fazer controle de acesso, respeitando a taxa de ocupação de 4 m² (quatro metros) por pessoa e garantindo distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II. recomendado que não haja práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de agrupamento de pessoas;

III. nos corredores dos cemitérios deve-se evitar a aglomeração e o trânsito de pessoas deve ser organizado, garantindo o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV. é obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência nos cemitérios e capelas, pelos funcionários, colaboradores, visitantes e público em geral, sendo preferencialmente de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não

tecido), sendo que devem ser seguidas as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienização adequada das mãos antes e após a remoção, bem como que o uso de máscaras deve ser sempre combinado com outras medidas de proteção e higienização, conforme Orientações Gerais de uso de máscaras faciais não profissionais publicado pela ANVISA, em 03 de abril de 2020;

V. se houver bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Dourados – MS, 20 de outubro de 2020.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Jonathan Alves Pagnoncelli
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.964 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para prevenção do contágio da Coronavírus – COVID 19.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Prefeita	Délia Godoy Razuk	3411-7664
Vice-Prefeito	Marisvaldo Zeuli	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Dalberto C. Gonçalves Ribas Fujii	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Carlos Augusto de Melo Pimentel	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Albino Mendes	3411-7626
Chefe de Gabinete	Linda Darle Pacheco Valente	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Daniel Fernandes Rosa	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Renato Cesar Nasser	3411-7731
Guarda Municipal	Divaldo Machado de Menezes	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wellington Luiz Santana Lopes	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Jonathan Alves Pagnoncelli	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Terezinha Boschetti Trota	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Rodrigo Alves Cordeiro	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria Fátima Silveira de Alencar	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Weslei de Queiroz Santos	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Sergio Luiz Domingos Miranda	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Upiran Jorge Gonçalves da Silva	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Augusto de Melo Pimentel (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Celso Antonio Schuch Santos	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Marise Aparecida Bianchi Maciel	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Adriana Benicio Toneloto Galvão	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Jackson Farah Leiva (Adjunto)	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Fabiano Costa	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

Art. 1º. Fica autorizada o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, atendidas as seguintes condições:

§1º As atividades religiosas poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas

I. deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto;

II. deve ser realizada a aferição de temperatura corporal na entrada do templo ou salão, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, apresentando estado febril (temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C) deverão ter a entrada recusada

III. deve ser controlado o fluxo de entrada de pessoas, e havendo filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada duas pessoas).

IV. deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local;

V. os voluntários e/ou funcionários que realizarem o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), que não devem ser utilizadas por um período superior a 3 (três) horas ininterruptas, devendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem higienizadas ou substituídas;

VI. poderão funcionar todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% da capacidade normal de cada local;

VII. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 1,5 (um metro e meio);

VIII. deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento indisponível;

IX. romarias e/ou eventos “a céu aberto” ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

X. na entrada do templo ou salão deve estar fixada cópia do decreto com as normas de funcionamento;

XI. deve ser afixado na entrada e no interior instruções sobre higiene das mãos e forma de prevenção e contágio do coronavírus (COVID-19);

XII. recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco tais como:

a) idosos (maiores de 60 anos);

b) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; e

c) portadores de doenças crônicas tais como:

1. Diabetes insulino dependentes;

2. Insuficiência renal crônica classe IV e V;

3. Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade;

4. Portadores de imunodeficiências;

5. Obesidade mórbida IMC > 40;

6. Cirrose ou insuficiência hepática;

7. Insuficiência cardíaca classes III e IV NYHA.

XIII. após cada reunião deve-se higienizar o local com limpeza de assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool a 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;

XIV. fica obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada por todos que estiverem no salão;

XV. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

XVI. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

XVII. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XVIII. não deve haver contato físico entre as pessoas que estão frequentando o local, seja entre si ou com os celebrantes, sem nenhuma exceção;

XIX. para o Sacramento do Matrimônio e Batismo, deve-se obedecer às regras de lotação acima 30% de espaço interno;

XX. os encontros de catequese e de outras atividades semelhantes em geral, que requeiram aglomerações de pessoas, também devem permanecer suspensas;

XXI. as igrejas poderão realizar atividades religiosas por drive-thru e drive in;

XXII. dar preferência de realização de cultos ou missas online.

§2º. As Academias de ginástica poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas:

I. poderão fazer atendimentos todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% de sua capacidade de lotação, respeitadas as demais condições;

II. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

III. os alunos deverão manter distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, com uma área de 20m² (vinte metros quadrados) para cada um, recomendado sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto;

IV. não se deve ter contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

V. não se deve realizar aulas coletivas em ambiente interno

VI. deve-se higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;

VII. fixar em diversos pontos da entrada e no interior material contendo orientações de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como medidas sanitárias diversas;

VIII. deve-se disponibilizar um frasco de álcool gel 70% em cada aparelho para uso dos alunos;

IX. fixar o decreto com as normativas de funcionamento na entrada e no interior da academia;

X. o profissional de educação física deve usar luvas de látex e obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica, podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS do Ministério da Saúde), durante as sessões de aula/treinamento e para manuseio de materiais e equipamentos;

XI. não permitir treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;

XII. as aulas devem ser agendadas previamente, de modo a controlar o fluxo de alunos/ usuários, a fim de evitar aglomerações ou com distribuição de senhas para cada horário disponível, respeitando a lotação de 30% da capacidade total do espaço;

XIII. organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento;

XIV. cada aluno deve levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros;

XV. deve ser implementado barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara descartável, que deve ser trocada a cada 3 horas, controlando a temperatura corporal de cada aluno com termômetro infravermelho e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos;

XVI. medir com termômetro do tipo eletrônico (infravermelho) à distância a temperatura de todos os participantes, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,8°C, incluindo aluno, colaboradores e terceirizados

XVII. interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o aluno apresenta qualquer sintoma indicativo da doença (tosse, febre, dificuldade para respirar) e realizar a orientação, conforme capacitação recebida, inclusive notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito;

XVIII. manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;

XIX. respeitar o intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos entre cada aula, para fins de higienização/desinfecção dos equipamentos

XX. deve disponibilizar na porta de entrada, e em pontos estratégicos dentro do estabelecimento recipientes contendo álcool em gel 70% e lixeiras com tampa acionadas por pedal;

XXI. disponibilizar fácil acesso a pias com água corrente para higienização das mãos providas de sabonete líquido e papel toalha em dispensadores próprios;

XXII. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

XXIII. não se recomenda o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou de outros grupos de risco para a COVID-19;

XXIV. fica obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada.

§3º Os studios de atividades físicas poderão fazer atendimentos todos os dias da semana, desde que com no máximo 20% de sua capacidade de lotação e respeitadas as demais condições estipuladas no §2º, do presente artigo.

Art. 2º. As atividades abaixo relacionadas abaixo poderão funcionar nos seguintes horários:

I. comércio: de segunda a sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 16h;

II. shopping center:

a) de segunda a sábado, lojas das 10h às 22h e praça de alimentação das 11h às 22h

b) aos domingos: lojas das 14h às 20h e a praça de alimentação das 11h às 20h.

III. mercados e atacados: de segunda a sábado das 7:30h às 22h;

IV. restaurantes: de segunda a sábado das 11h às 23h;

V. bares: de segunda a sábado das 10h às 23h;

VI. conveniências de segunda a sábado das 08h às 23h.

§1º Os restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias e bares deverão implantar espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas.

§ 2º mantida a vedação de consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.667 de 16 de junho de 2020.

§3º Fica mantida a vedação a permanência e aglomeração de pessoas na porta

DECRETOS

ou no entorno de lanchonetes, conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e similares a qualquer hora do dia e da noite.

§5º Após as 23:00 horas os serviços de conveniências somente poderão atender por entrega em domicílio (delivery).

Art. 3º. Fica suspenso, o funcionamento das atividades de tabacarias.

Art. 4º Fica recomendado que não seja permitida a entrada de crianças menores de 5 (cinco) anos, nos supermercados e farmácias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de outubro de 2020, com vigência por 14 dias.

Dourados – MS, 22 de outubro de 2020.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Jonathan Alves Pagnoncelli
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.965 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o art. 1º do Decreto nº 2.944 de 08 de outubro de 2020 que dispõe sobre as medidas de biossegurança para o retorno do setor de eventos.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 2.944 de 08 de outubro de 2020 que dispõe sobre as medidas de biossegurança para o retorno do setor de eventos:

Art. 1º ...

I. recomenda-se que não frequente eventos, pessoas do grupo de risco, tais como definido a seguir:

- a) idosos (maiores de 60 anos),
- b) gestantes,
- c) puérperas,
- d) crianças menores de 5 (cinco) anos e;
- e) portadores de doenças crônicas tais como:
 1. Diabetes insulínodpendentes;
 2. Insuficiência renal crônica classe IV e V; III.
 3. Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade;
 4. Portadores de imunodeficiências;
 5. Obesidade mórbida IMC > 40;
 6. Cirrose ou insuficiência hepática;
 7. Insuficiência cardíaca classes III e IV NYHA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Dourados – MS, 22 de outubro de 2020.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Jonathan Alves Pagnoncelli
Procurador Geral do Município

DECRETO “P” Nº 277, de 19 de outubro de 2020.

“Vacância de cargo – Vera Maria de Souza”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o óbito registrado na certidão sob a matrícula nº 061796 01 55 2020 4 00115 224 005131627, do Cartório do 2º Ofício Notas de Dourados.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado VAGO, a partir de 03 de outubro de 2020, o cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professor

de Língua Inglesa, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Dourados em decorrência de falecimento da servidora Vera Maria de Souza, matrícula funcional nº “501652-4”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 60, inciso V, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 19 de outubro de 2020.

Delia Godoy Razuk
Prefeita Municipal de Dourados

Elaine Terezinha Boschetti Trota
Secretária Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 278, de 19 de outubro de 2020.

“Vacância de cargo – David Antunes Teixeira”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o óbito registrado na certidão sob a matrícula nº 061796 01 55 2020 4 00115 246 0051338 93, do Cartório do 2º Ofício Notas de Dourados.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado VAGO, a partir de 08 de outubro de 2020, o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Educacionais, na função de Vigilante Patrimonial, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Dourados em decorrência de falecimento do servidor David Antunes Teixeira, matrícula funcional nº “114762053-1”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 60, inciso V, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 19 de outubro de 2020.

Delia Godoy Razuk
Prefeita Municipal de Dourados

Elaine Terezinha Boschetti Trota
Secretária Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 280 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“Exonera Erika Francielly Alves de Oliveira - SEMFAZ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonera, a pedido, a partir de 20 de outubro de 2020, Erika Francielly Alves de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, símbolo “DGA-7”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 20 de outubro de 2020.

Delia Godoy Razuk
Prefeita Municipal de Dourados

Elaine Terezinha Boschetti Trota
Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

Resolução nº.Lt/10/1316/2020/SEMAD

Elaine Terezinha Boshcetti Trota, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ROQUE ANTONIO MACHADO, matrícula funcional nº. “18831-1” ocupante do cargo de VIGILANTE PATRIMONIAL MUNICIPAL, lotado (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS), 8 (oito) dias de “Licença Luto” pelo falecimento de seu Mãe: Vallira Marin Machado, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 05/10/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 20 de Outubro de 2020.

Elaine Terezinha Boshcetti Trota
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº.Lt/10/1318/2020/SEMAD

Elaine Terezinha Boshcetti Trota, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal LUCIANA CHIMENES IBARRO, matrícula funcional nº. “114766488-1” ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotado (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), 08 (oito) dias de “Licença Luto” pelo falecimento de sua mãe: Marilda Chimenes Ibarro, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 31/08/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 20 de Outubro de 2020.

Elaine Terezinha Boshcetti Trota
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº.Lt/10/1319/2020/SEMAD

Elaine Terezinha Boshcetti Trota, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal RICARDO SATOSHI TAKAHASHI, matrícula funcional nº. “114772591-1” ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), 08 (oito) dias de “Licença Luto” pelo falecimento de seu Pai: Pedro Osamu Takahashi, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 04/10/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 20 de Outubro de 2020.

Elaine Terezinha Boshcetti Trota
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº.Lt/10/1320/2020/SEMAD

Elaine Terezinha Boshcetti Trota, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ROZEMERI APARECIDA RECH, matrícula funcional nº. “114762327-1” ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotado (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), 08 (oito) dias de “Licença Luto” pelo falecimento de sua Mãe: Maria Joana Pasa Rech, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 30/09/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 20 de Outubro de 2020.

Elaine Terezinha Boshcetti Trota
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº.Lg/10/1310/2020/SEMAD.

Elaine Terezinha Boschetti Trota, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal NATHALIA FAKER FRANCO GIOTTO, matrícula funcional nº. “114771887-1” ocupante do cargo de ADVOGADO AUTARQUICO AMBIENTAL, lotada na INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMAM), “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 117, de 31 de dezembro de 2007, pelo período de “11/10/2020 a 08/04/2021”.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações cabíveis.
Secretaria Municipal de Administração, aos 20 de Outubro de 2020.

Elaine Terezinha Boschetti Trota
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº.Lg/10/1315/2020/SEMAD.

Elaine Terezinha Boschetti Trota, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal DANIELLY BUSS, matrícula funcional nº. “114762099-1” ocupante do cargo de AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 117, de 31 de dezembro de 2007, pelo período de “13/10/2020 a 10/04/2021”.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações cabíveis.
Secretaria Municipal de Administração, aos 20 de Outubro de 2020.

Elaine Terezinha Boschetti Trota
Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Lg/10/1317/2020/SEMAD**

Elaine Terezinha Boschetti Trota, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal GABRIELA DE OLIVEIRA ZEFERINO, matrícula funcional nº. “114770950-8” ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), “120” (CENTO E VINTE) dias de “LICENÇA à GESTANTE”, com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, com fulcro no artigo 125 da Lei Complementar nº. 007/91 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c/c Lei Complementar nº. 031/99, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “14/10/2020 A 10/02/2021”; “com base no art. 10, inc. II, alínea “b” da Constituição Federal de 88, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da servidora gestante desde a confirmação de gravidez até 05 meses após o parto”, o que caracteriza a “estabilidade provisória” sendo assim, a servidora acima citada, deverá se apresentar para retornar as suas atividades no dia 11/02/2021, um dia após o término de sua “licença à gestante” ou então a mesma será desligada na data final de sua licença, com suspensão de pagamento.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.
Secretaria Municipal de Administração, 20 de Outubro de 2020.

Elaine Terezinha Boschetti Trota
Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 56, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui a Comissão de cuidados com a Pele, nomeia os seus representantes e publica o seu Regimento Interno.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Resolução COFEN nº 567 de 29 de janeiro de 2018, que Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas;

Considerando o “Caderno de Atenção Primária- Procedimentos”, que indica as principais coberturas utilizadas para o tratamento de feridas agudas e crônicas que devem estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do País, 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Cuidados com a Pele da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, órgão de função deliberativa, de discussão para o desenvolvimento de ações para a prevenção e tratamento de feridas, bem como cuidados com estomas e cateteres, o qual será integrado pelos seguintes representantes:

Titulares:

I - Representante da Assistência da Atenção Especializada
Vanessa Rodrigues Moraes Delgado

II - Representantes da Assistência da Atenção Primária a Saúde
Karina Macário de Almeida Bonetti
Cláudia Janayna Carollo
Marcia Cristina Pereira da Silva
Sandro Menezes Ávalos

III - Representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde
Vanina Batista de Oliveira

Art. 2º. Os cargos de presidente, vice presidente e secretário serão exercidos, respectivamente, pelos seguintes representantes:

I - Karina Macário de Almeida Bonetti;
II - Vanessa Rodrigues Moraes Delgado;
III - Marcia Cristina Pereira da Silva.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 20 de outubro de 2020.

Jackson Farah Leiva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DOURADOS
DOURADOS 2020

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE**Capítulo I Das definições**

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão de Cuidados com a Pele da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, bem como, estabelece a dinâmica de suas atividades e de seu funcionamento. Esta comissão tem por finalidade oferecer um atendimento de qualidade ao paciente portador de lesões, estomias e incontinências através da padronização de saberes entre os profissionais da Rede Municipal de atenção a Saúde.

§ 1º – A Comissão de Cuidados com a Pele (CCP) da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados é de natureza técnico-científica permanente.

§ 2º - A CCP é um órgão de assessoria vinculado ao Departamento de Atenção Primária e Departamento de Atenção Especializada.

Capítulo II Da finalidade

Art. 2º. A Comissão de Cuidados com a Pele é um órgão de assessoria e de autoridade da instituição e tem por finalidade o desenvolvimento de ações para a prevenção e tratamento de feridas, bem como cuidados com estomas e cateterismos, com o compromisso de oferecer qualidade na assistência e otimizar recursos.

§ 1º. Considera-se como atividade desta comissão o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente para a redução da incidência e da gravidade das feridas, estomias e uso de cateteres.

§ 2º. Entende-se por ferida como a ruptura estrutural (solução de continuidade) e fisiológica do tegumento cutâneo, da membrana mucosa ou de qualquer parte do corpo, que tem por etiologias agentes físicos, químicos ou biológicos (GEOVANINI, 2014; POTTER; PERRY, 2010).

§ 3º. Entende-se que curativo é a proteção da lesão ou ferida contra ação de agentes externos físicos, mecânicos ou biológicos. É um meio que consiste na limpeza e aplicação de uma cobertura estéril em uma ferida, quando necessário, com finalidade de promover a rápida cicatrização e prevenir contaminação e infecção (FERNANDES & SOUZA, 2013).

§ 4º. Cateter é um instrumento tubular, de dimensões variadas, para introduzir numa cavidade, num vaso ou num canal do corpo para extrair ou introduzir determinadas substâncias, líquidos ou fármacos. Pode ainda servir como meio de medir ou registrar valores de pressões ou outros parâmetros intraorgânicos(DITM,2003).

§ 5º. As palavras estomias é de origem grega (stoma) e significa boca ou abertura e são utilizadas para indicar a exteriorização de qualquer víscera oca no corpo por qualquer causa. Conforme o segmento exteriorizado, as estomias recebem nomes diferenciados. Assim, no trato respiratório são denominadas traqueostomias, no trato digestório para alimentação, gastrostomias e jejunostomias; para eliminação, colostomias ou ileostomias; no trato urinário, as derivações urinárias podem ser nefrostomias, ureterostomias, vesicostomias e cistostomias, bem como outras de desvio urinário com técnicas cirúrgicas específicas (SOBEST, 2016).

Capítulo III**Da composição e estrutura**

Art. 3º. A Comissão terá composição contando apenas com membros titulares.

Parágrafo único. A CCP poderá contar com consultores “ad hoc”, que não fazem parte da comissão como membro titular, podendo auxiliar em uma reunião determinada, sendo convidado formalmente para esta. Os consultores são pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos a determinado assunto.

Art. 4º. Os membros titulares, deverão ser enfermeiros efetivos da rede municipal de saúde.

Art. 5º. A CCP deve contar com, no mínimo 06 (seis) membros titulares, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da Comissão. A composição de titulares será de:

- 01 representante da Gestão;
- 04 representantes da Atenção Primária;
- 01 representante da Atenção Especializada.

Parágrafo Único. Para o bom funcionamento da Comissão, é imprescindível a nomeação do presidente, vice-presidente e um secretário.

Art. 6º. Os membros titulares da Comissão de Cuidados com a Pele (CCP) serão nomeados por ato do dirigente máximo do órgão, para exercerem estas funções por um período de no mínimo 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 7º. A CCP deverá ser formada por profissionais da área de saúde, que prestem assistência direta ao paciente com lesão de pele, seja no cuidado de atenção primária ou em uma unidade especializada e que atuem como sujeitos na prevenção do surgimento de lesões, tratamento e atuação na evolução de feridas nesses indivíduos, bem como todos os cuidados com cateteres e estomas.

RESOLUÇÕES

Art. 8º. O presidente da CCP deverá necessariamente ser um enfermeiro especialista em Estomatoterapia e/ou Dermatologia e/ou especialização em Assistência em portadores de feridas.

Art. 9º. O vice-presidente deve ser um profissional de nível superior enfermeiro que tenha interesse pelo tema, não tendo a obrigatoriedade de possuir especialização em áreas afins relacionada ao atendimento ao paciente com lesões.

Art. 10º. O mandato do presidente, vice-presidente e dos membros da CCP será de no mínimo 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo por prazo indeterminado, visto que, este é um serviço de caráter técnico-científico que se beneficia com a experiência de seus membros, através de indicação da comissão e sua posterior nomeação através de ato específico.

Art. 11º. Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato, desde que comunique ao Departamento ao qual ele é vinculado com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 12º. O mandato poderá ter um período inferior, desde que por motivo de força maior que justifique o término do vínculo com a Comissão ou por ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem aviso prévio, ou 06 (seis) alternadas, mesmo que com aviso prévio.

§ 1º. As ausências justificadas e não computadas são: férias, licença maternidade ou paternidade, licença médica ou odontológica, licença gala e licença por morte de familiar.

Art. 13º. Será competência da CCP a deliberação e o convite de novos membros para complementação ou substituição de cargo, em caso de afastamento ou término de vínculo.

Capítulo V

Das competências da Comissão

Art. 13º. À Comissão de Cuidados com a Pele do município de Dourados compete:

a) Emitir parecer técnico na padronização e na aquisição de insumos de curativos, estomias e cateteres. A padronização/sugestão ou remoção de insumos para curativos, estomias e cateteres deverá ser aprovada pela maioria dos integrantes da Comissão após obedecer critérios de indicação(ões), contra-indicação(ões) baseados em artigos científicos e/ou Consensos nacionais e/ou internacionais.

b) Garantir aos pacientes atendidos pela rede Municipal de Saúde, um cuidado biopsicossocial no tratamento de suas lesões.

c) Amenizar o estresse do paciente durante seu tratamento, através do uso de coberturas e produtos para curativos que otimizem a cicatrização e melhorem sua qualidade de vida.

d) Implantar ações sistematizadas para a realização de prevenção de lesões, realização de curativos e o tratamento do paciente com ferida.

e) Reduzir o período de tratamento dos pacientes com lesões de pele, sempre que possível.

f) Decidir sobre o melhor produto a ser utilizado na ferida, após a avaliação da mesma.

g) Reduzir os custos com aquisição e utilização de insumos adequados.

h) Alterar, sempre que necessário, o produto escolhido para o tratamento da lesão do paciente, após comprovado seu malefício.

i) Auxiliar no processo de capacitação e educação permanente da equipe multiprofissional no tratamento de feridas e cuidados com estomas e cateteres.

j) Elaborar protocolos e implantá-los com o intuito de melhorar a assistência ao paciente com lesões de pele atendidos na rede municipal de saúde.

l) Supervisionar o cumprimento do protocolo elaborado pela comissão.

m) Promover subsídios que forneçam uma assistência qualificada e efetiva, proporcionando reabilitação dos pacientes com lesões de pele.

n) Fornecer subsídios para que os profissionais orientem os pacientes e/ou cuidadores em relação aos cuidados domiciliares com as suas lesões.

o) Elaborar o fluxo de atendimento de pacientes com lesões dentro da rede municipal de saúde e os demais encaminhados de outros serviços de saúde quando indicado.

Capítulo VI

Das atribuições dos integrantes

Art. 14º. Atribuições do Presidente:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Cuidados com a Pele;

II – Instalar a comissão e presidir suas reuniões;

III – Promover convocação formal das reuniões;

IV – Representar a Comissão de Cuidados com a Pele em suas relações internas e externas;

V – Tomar parte das discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

VI – Indicar, dentre os membros da comissão, os relatores dos expedientes, quando da ausência do secretário;

VII – Indicar os membros para a realização de estudos, levantamento de pareceres e outros, quando necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;

VIII – Promover a interação da comissão com a equipe multidisciplinar da

instituição e demais comissões.

Art. 15º. Atribuições do vice-presidente:

I – Auxiliar na direção, coordenação e supervisão das atividades da Comissão de Cuidados com a Pele;

II – Auxiliar na promoção da comissão com a equipe multidisciplinar da instituição e demais comissões.

III – Na ausência do presidente, o vice presidente realizará suas atribuições.

Art. 16º. Atribuições do secretário:

I – Assistir as reuniões;

II – Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos estudos de casos ou outros que devam ser examinados nas reuniões da comissão;

III – Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata;

IV – Fazer registros de atas, deliberações, entre outros;

V – Lavrar e assinar as atas de reuniões da comissão;

VI – Auxiliar administrativamente as atividades da comissão;

VII – Elaborar as atas das reuniões anteriores com antecedência de 48 horas da próxima reunião para o presidente e/ou vice-presidente.

Art. 18º. Atribuições comuns aos membros da Comissão de Cuidados com a Pele:

I – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;

II – Comparecer às reuniões, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito do assunto em discussão;

III – Desempenhar as ações atribuídas pela comissão;

IV – Requerer a votação de assuntos em regime de urgência;

V – Auxiliar na formação, treinamento e aprimoramento de pessoal na realização de curativos.

VI – Discutir e aprovar a emissão de pareceres técnicos.

Capítulo VII

Do funcionamento da Comissão

Art. 19º. Das reuniões:

I – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Cuidados com a Pele serão realizadas em local previamente agendado.

II – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas mensalmente, com data e horário previamente agendados.

III – Poderá haver reuniões extraordinárias requeridas pela maioria simples de seus membros.

Art. 20º. Os assuntos que demandarem decisão da Comissão serão colocados em pauta para votação pelo Presidente.

§ 1º. Após entrar em pauta, o assunto deverá ser estudado e votado no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

§ 2º. Os membros consultores, quando convocados, terão direito ao voto.

§ 3º. Será considerado “quórum”, para votação, a maioria simples dos membros desta comissão.

§ 4º. Em caso de empates nas votações, caberá ao Presidente o desempate (“voto Minerva”).

Capítulo VIII

Das disposições gerais

Art. 21º. Este regimento poderá ser alterado, mediante proposta, através da aprovação da maioria simples de seus membros executores.

Parágrafo Único. A proposta para alteração regimental poderá ser feita por qualquer membro titular da comissão de Cuidados com a Pele.

Art. 22º. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo presidente desta comissão, ouvidos os membros desta e demais atores envolvidos.

Art. 23º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado as demais disposições em contrário.

Referências bibliográficas:

Dicionário Infopédia de Termos Médicos(DITM). Cateter. Porto: Porto Editora, 2003-2020. Disponível na Internet: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/termos-medicos/cateter>. Acesso em: 01/10/2020.

FERNANDES, C.R.S; SOUSA, I.B. A. Atuação do enfermeiro no tratamento de feridas cutâneas em um hospital público de Caxias-MA. Ver. Cient. CENSUPEG. Nº2, 2013, p. 190-199. ISSN 2318-1044

GEOVANINI, T. Tratamento de feridas e curativos: enfoque multiprofissional. São Paulo: Rideel, 2014. 512p.

POTTER; PERRY. Fundamentos de enfermagem. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SOBEST. Intervenção nas Áreas de Abrangência da Estomatoterapia; organização de Maria Angela Boccara de Paula, Suely Rodrigues Thuler, Néria Invernizzi da Silveira e Gisele Regina de Azevedo —Lorena : CCTA, 2016.

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2020/DL/PMD

PARTES:
Município de Dourados
MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 02.173.439/0001-41.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 028/2019.
OBJETO: locação de bens estruturais, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e sua operacionalização, objetivando atender eventos a serem realizados por secretarias desta Municipalidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 028/2019 - Ata de Registro de Preços nº 005/2020 - constante do Processo de Licitação nº 254/2019, aplicando-se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
14.00. – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
14.01. – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.200. – Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2027. – Coordenação das Atividades da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA CONTRATUAL: contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, com término em 31 de dezembro de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: João Carlos Pissini Battaglin
DATA DE ASSINATURA: 21 de Outubro de 2020.
Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2020/DL/PMD

PARTES:
Município de Dourados.
FERMACHINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ:25.404.725/0001-76.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 024/2019.
OBJETO: aquisição de ferramentas, materiais elétricos e equipamentos agrícolas, necessários para a manutenção da rede de iluminação pública do Município de Dourados-MS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 024/2019 - Ata de Registro de Preços nº 039/2019 - constante do Processo de Licitação nº 217/2019, aplicando-se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
14.00.- Secretária Municipal de Serviços Urbanos
14.01.- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
25.752.200.- Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2100.- Coordenação das Atividades de Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública
33.90.30.00 - Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL:contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e com término em 31 de dezembro de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.443,20 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Neiton José Barbosa
DATA DE ASSINATURA: 16 de Outubro de 2020.
Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2020/DL/PMD

PARTES:
Município de Dourados.
LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.
CNPJ: 26.950.671.0001/07.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 024/2019.
OBJETO: aquisição de ferramentas, materiais elétricos e equipamentos agrícolas, necessários para a manutenção da rede de iluminação pública do Município de Dourados-MS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 024/2019

– Ata de Registro de Preços nº 039/2019 - constante do Processo de Licitação nº 217/2019, aplicando-se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
14.00. – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
14.01. – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
25.752.200. – Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2100. – Coordenação das Atividades de Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública
33.90.30.00 – Material de Consumo

VIGENCIA CONTRATUAL:contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e com término em 31 de dezembro de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.158,48 (vinte e um mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Neilton José Barbosa
DATA DE ASSINATURA: 14 de Outubro de 2020.
Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2020/DL/PMD

PARTES:
Município de Dourados.
TECNÓFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP.
CNPJ:21.613.975/0001-65.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 004/2020.
OBJETO: aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2020 - Ata de Registro de Preços nº 009/2020 - constante do Processo de Licitação nº 037/2020, aplicando-se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
07.00. – Secretaria Municipal de Administração
07.01. – Secretaria Municipal de Administração
04.122.108. – Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamental
2004. – Manutenção das Atividades da Secretaria
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VIGENCIA CONTRATUAL: contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, com término em 31 de dezembro de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais).
FISCAL DO CONTRATO: Luiz Felipe da Silva Chaves
GESTOR DO CONTRATO: Tammi Juliene Leite de Aguiar
DATA DE ASSINATURA: 20 de Outubro de 2020.
Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2020/RH/SEMS

PARTES:
Secretario Municipal de Saúde
Servidores relacionados conforme anexo

PROCESSO: Contrato Temporário
OBJETO: Contratação de profissionais Médicos (20 e 40 horas) para prestação de serviços nas Unidades de Saúde, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
12.02 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.014 – Atendimento Básico à Saúde
2146 – Atenção à Rede Básica de Saúde da Família
31900401 – Contratados

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.015 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Urgência e Emergência.
2.095 – Manutenção da Rede de atenção à Saúde Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.
31900400 – Contratação por tempo determinado

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos; a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.209,38 (Médico 20 horas); R\$ 8.418,76 (Médico 40 horas); R\$ 6.314,07 (Médico 30 horas)
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Jackson Farah Leiva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO EXTRATO Nº 88/2020

NOME DO FUNCIONARIO	NOME DA FUNÇÃO	DATA EXERCICIO	DATA DE EXONERAÇÃO	NOME DO SETOR
SARAH BUCHALLA BOSCO	MÉDICO 30 HORAS	20/10/2020.	19/10/2021.	ESF MARACANÃ
THAIGOR REZEK VARELLA	MÉDICO 40 HORAS	15/10/2020.	14/10/2021.	NUCLEO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E FATURAMENTO
IGNACIO ENRIQUE FLEITAS	MÉDICO 20 HORAS	01/11/2020.	31/10/2021.	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS
WILLIAN HUNGRIA BOMFIM	MÉDICO 40 HORAS	02/10/2020.	01/10/2021.	ESF IV PLANO

FUNDAÇÕES / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - FUNSAUD**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 030/2020**

Tendo sido cumprido todos os requisitos determinados pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores em vigor, voltados para o Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS EXISTENTES, MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA FUNSAUD, e outras unidades que futuramente possam se agregar de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Com vistas às melhores Propostas de Preços, exequível e vantajosas à administração, nos autos, HOMOLOGO os procedimentos da Pregoeiro desta

FUNSAUD, Sr. Rafael Galan da Silva, sangrando-se vencedoras no certame em questão, as empresas proponentes para os respectivos itens como seguem:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
1, 2 e 3.	ADJUDICADO	ATANAZIO E MATOS LTDA	R\$ 131.000,00

Tudo conforme ata da sessão do certame e circunstanciado na Planilha de Apuração Final, do referido Pregão Presencial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 20 de Outubro de 2020.

Jefferson André Rezzadori
Diretor Presidente da FUNSAUD
DECRETO Nº 2.918, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DEMAIS ATOS / CANCELAMENTO DE ATO REVOGATÓRIO - AGEHAB**CANCELAMENTO DE ATO REVOGATÓRIO nº 003/2019.**

MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 03.155.926/0001-44, com sede na Rua Coronel Ponciano nº 1700, Parque dos Jequitibás, cidade de Dourados/MS, neste ato representado pelo Diretor Presidente da AGEHAB, Dr. Carlos Augusto de Melo Pimentel, brasileiro, portador do RG 186642 OAB-MS, inscrito no CPF sob nº 734.887.801-63, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados/MS,

CONSIDERANDO o constante do processo administrativo nº 9805, que concedeu a posse do imóvel referente ao lote nº 24 da quadra nº28 do loteamento social Canaã I, para José Milton de Oliveira, portador do RG nº 629.876 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 487.557.371-53, publicado no Diário Oficial do Município, nº 4.538 de 18/09/2017;

CONSIDERANDO que restou suficientemente comprovado que o beneficiário

acima veio a óbito, é necessário o cancelamento da decisão administrativa para a regularização de sucessão de seus herdeiros, caso existam.

CONSIDERANDO decisão administrativa às fls 55 do referido processo:

R E S O L V E:

Fica cancelado e sem nenhum efeito a Decisão Administrativa publicado no Diário Oficial do Município nº 4.538 de 18 de Setembro de 2017, cancelando a decisão de promessa de doação em favor do beneficiário José Milton de Oliveira, para todos os efeitos legais.

Dourados, 22 de Outubro de 2020.

Carlos Augusto de Melo Pimentel
Diretor Presidente AGEHAB

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Nº Ata de Registro de Preços: 06/2019
Nº Pregão Eletrônico: 002/2018
Contrato Número: 316/2019/DL/PMD
Objeto: Aquisição de kits escolares, objetivando atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 79.788.766/0015-38

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada, sendo o montante do valor executado de R\$ 1.672.364,00 (Um milhão seiscentos e setenta e dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

Dourados - MS, 21 de outubro de 2020.

Upiran Jorge Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA**ATO DA MESA DIRETORA Nº 11, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, com fulcro em suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 2 de novembro, Dia de Finados;

R E S O L V E:

Art. 1º. A 40ª Sessão Ordinária, que ocorreria em 02/11/2020, será realizada no dia 27/10/2020, às 18h30 (terça-feira), de modo virtual, servindo o presente como convocação para todos os Parlamentares.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Jaguaribe, 21 de outubro de 2020.

Ver. Alan Aquino Guedes de Mendonça
Presidente

Ver. Elias Ishy de Mattos
Vice-presidente

Ver. Sergio Nogueira
1º Secretário

Ver.ª Daniela Weiler Wagner Hall
2ª Secretária

CONVOCAÇÃO - SESSÃO ORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de seu Presidente, Vereador Alan Aquino Guedes de Mendonça, de acordo com o Art. 148-A, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores, para a 39ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 26 de outubro às 18h30min, através da participação virtual em

plataforma disponibilizada para esse fim.

Plenário da Câmara Municipal de Dourados, 22 de outubro de 2020.

Ver. Alan Aquino Guedes de Mendonça
Presidente

PORTARIAS LEGISLATIVAS

PORTARIA Nº.126, de 22 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, o servidor Jorge da Silva, Assessora Parlamentar VII, lotada no Gabinete da Vereadora Daniela Hall na Câmara Municipal de Dourados, 30 dias a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.127, de 22 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, a servidora Christiana Aguilar Vieira, Assessora Especial da Presidência, lotada no setor Administrativo na Câmara Municipal de Dourados, 30 dias a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.128, de 22 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, o servidor Paulo Victor F. Campos, Assessor Parlamentar II, lotada no Gabinete do vereador Sergio Nogueira na Câmara Municipal de Dourados, 30 dias a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.129, de 22 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, o servidora Doracy Moraes dos Santos, Assessora Parlamentar II, lotada no Gabinete do vereador Sergio Nogueira na Câmara Municipal de Dourados, 30 dias a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.130, de 22 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, o servidor Julio Sergio Pereira da Silva, Chefe do Cerimonial, lotado no setor de Cerimonial na Câmara Municipal de Dourados, 30 dias a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.131, de 28 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, o servidor Helio Alves Ribeiro Junior, Assessor Parlamentar II, lotado no Gabinete do vereador Sergio Nogueira na Câmara Municipal de Dourados, 30 dias a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.132, de 28 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, a servidora Aline Macena de Oliveira Banacheski, Assessor Parlamentar II, lotada no Gabinete do vereador Silas Zanatta na Câmara Municipal de Dourados, 30 dias a partir de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA CMD/RH Nº.133 DE 28 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar Vanderley Benites Santos do cargo Diretor de Departamento de Segurança e Transito, lotado na Câmara Municipal de Dourados MS, em 10 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PORTARIAS LEGISLATIVAS

PORTARIA Nº. 134-RH, de 28 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Nomear, Luiz Jo Nevoletti Correa, no Cargo de Diretor de Departamento de Segurança e Transit, lotado na Câmara Municipal de Dourados MS, em 11 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PORTARIA CMD/RH Nº.135 DE 28 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar Simone Rodrigues Simoes do cargo Diretor de Departamento de Atendimento Institucional, lotado na Câmara Municipal de Dourados MS, em 10 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 136-RH, de 28 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Nomear, Marineli Alves Pinto, no Cargo de Diretor de Departamento de Atendimento Institucional, lotado na Câmara Municipal de Dourados MS, em 11 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 137-RH, de 28 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Nomear, Francislene Ribeiro Barros, no Cargo de Assessora Parlamentar I, lotada no gabinete da Vereadora Daniela Hall na Câmara Municipal de Dourados MS, em 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.138, de 28 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, a servidora Danielle Alvares Morel, Assessora Especial da Administração Geral, lotada na Câmara Municipal de Dourados, 30 dias a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA CMD/RH Nº.139 DE 28 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar Elildo Vera de Barros do cargo de prestador de Serviços como Agente de Segurança, lotado na Câmara Municipal de Dourados MS, em 21 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.142, de 19 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, ao servidor Paulo Cesar Nunes da Silva, Advogado Temporário, lotado na procuradoria da Câmara Municipal de Dourados, 30 dias a partir de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.143, de 19 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, a servidora Ana Maria Rodrigues, Assessora Parlamentar VII, lotada no Gabinete do Vereador Elias Ishy, 30 dias a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

PORTARIA Nº.144, de 19 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, conf. Art. 126 “caput” e Art.128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, a servidora Analu Bonkoski, Assessora Parlamentar III, lotada no Gabinete do Vereador Carlito do Gas, 30 dias a partir de 06 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
PRESIDENTE

OUTROS ATOS

ATA - COMAFRO

Reunião Ordinária Excepcional 27/08/2020

Ao dia vinte sete de agosto de dois mil e vinte, às 18h00min horas, por vídeo conferência (plataforma ZOOM) iniciou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento dos Direitos dos Afro-brasileiros/ COMAFRO, Dourados – MS. Adotando medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Estavam presentes os seguintes conselheiros (as): Lucimar de Souza Arguelho (Representante Exe. do Movimento Negro organizado) Presidente do Conselho, Luciano Fernandes de Oliveira (Repres. Legislativo municipal), Fernando Santos Maciel (Entidade do movimento negro organizado-NEGRADA/Dourados), Cícera Pereira de Lima (SEMED), Reinaldo Antônio Valentin (SIMTED), Leticia da Costa Nunes (SEMAS), Jefferson Ferreira da Silva (Juventude Afro/CUFA), Sandra Ceschin Fioravanti (UMBANDA). Com as seguintes pautas: 1) Publicação do Regimento interno; 2) Aprovação da ATA da reunião anterior; 3) Avaliação da Live das Pretas; 4) Capacitação do Conselho. A presidente inicia reunião cumprimentando os demais conselheiros, informou que com cancelamento da reunião ordinária, essa reunião extraordinária foi necessária para atender as seguintes pautas: Pauta 1- A Presidente falou sobre a importância da aprovação do regimento e das mudanças feitas pela advogada responsável pela regulamentação e publicação do Regimento Interno, foi colocada pra votação e foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na LIVE. Pauta 2, Aprovação da ATA da reunião ordinária do dia 15 de julho, foi aprovada com unanimidade dos conselheiros presentes na LIVE. Pauta 3 – LIVE das Pretas, a Presidente do conselho Lucimar (Luhara), abriu para as falas e disse que sentia muito orgulhosa das participações da Coord. CCZ Rosana e Prof. Kelly Cristina, e também sobre as diferentes religiões no debate, que mostram como a intolerância é importante, a Leticia representante/SEMAS, concordou e disse que foi importante, mas que poderíamos melhorar no tempo de organização e planejamento, A Cícera, representante/SEMED, fez uma referência a educação e também disse que era uma

crítica a nossa organização, já que faltam pessoas mais compromissadas e com empenho maior nas participações nas ações dos conselheiros, principalmente na área da educação, pois segundo ela, foram realizadas poucas interferências nesta questão, falou que fica como compromisso da próxima gestão um olhar mais apurado com a educação nas questões de ter mais pessoas (conselheiros) nas ações nas escolas, a conselheira Sandra Rosa disse que não assistiu mais concorda com a conselheira Leticia, pois segundo ela é preciso envolver mais pessoas e só ouviu elogios e que o fortalecimento rede com a saúde da população, educação e religiões, o conselheiro Luciano Fernandes, representante do legislativo, disse que foi bom, que é desafio para os próximos anos e a importância de termos uns espaços de formação, Jefferson falou sobre a importância que devemos procurar pessoas compromissadas com a educação para intervir nas datas comemorativas nas palestras e seminários, a professora Cícera, falou da importância da ideia de fazer vídeo para apresentar nas Live, com depoimentos das mulheres das periferias, e como foi importante ver uma Live que duas religiões distintas fizeram um bom debate. Pauta 4: Conselheiro Luciano Fernandes, apresentou a proposta do formato e os temas da capacitação que eram para serem feitas nas semanas anteriores e que eram internas / e mudança a ser avaliada se for interna e externa. E explanou a importância dos debates e o tempo para organizar os convites e informar dia e duração. Ficou decidido a começar a partir do dia 28/09/20. Serão 40 horas de certificação. Ficou acordado que cada um fizesse sua arte da Live de capacitação/COMAFRO. Iremos realizar uma próxima reunião online para formatar as definições das capacitações, que será convocado a qualquer momento se houver mudança no cronograma. Declaro e registro em ATA encerrada a reunião as 19h e 25 minutos.

Lucimar de Souza Arguelho
Cícera Pereira de Lima
Luciano Fernandes de Oliveira
Leticia da Costa Nunes

Jefferson Ferreira da Silva
Sandra Ceschin Fioravanti
Fernando Santos Maciel
Reinaldo Antônio Valentin

DELIBERAÇÃO - COMAFRO

DELIBERAÇÃO COMAFRO nº 01 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação das alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento dos Direitos dos Afro-Brasileiros-COMAFRO.

A Plenária do Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento dos Direitos dos Afro-Brasileiros, reunida em reunião extraordinária, ata nº 17ª, realizada via plataforma Zoom, no dia 27 de Agosto de 2020, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.805 de 30 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento dos Direitos dos Afro-Brasileiros- COMAFRO.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar de Souza Arguelho
Presidente COMAFRO

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Prévia (LP), Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação (LO) para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizada na Rua Aquidauana, Nº 555, Jardim Caramuru, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

BARBOSA & ZERLOTTI LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Autorização Ambiental - AA, para a atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente no domicílio, localizada na Rua Dom Pedro II, 455 - Bairro Vila Industrial, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Baggio Madeiras Ltda - ME, torna publico que requereu do Instituto de meio ambiente de Dourados – MS (IMAM) a Alteração de Razão Social (ARS) de Baggio & baggio Madeiras Ltda – ME para Baggio Madeiras Ltda – ME e renovação de licença de operação (RLO) para atividade de Comércio e depósito de madeiras e produção de derivados, localizado na Av. Marcelino Pires, 8015 – Vila São Francisco – Dourados – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Clínica Médica Imagem S/S Ltda- ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação (RLO) para atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, localizado na rua João Rosa Góes, 1940, Vila Progresso, Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DELGADO & MANTELLI LTDA - EPP, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação Licença de Operação – RLO para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, localizada na Av. Marcelino Pires, 2451, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Franco Serviços de Estética EIRELI - ME, torna publico que requereu do Instituto de meio ambiente de Dourados – MS (IMAM) a Alteração de Razão Social (ARS) de Franco & Drumond Ltda – ME para Franco Serviços de Estética EIRELI – ME

e renovação de licença de simplificada (RLS) para atividade de Clínica de estética, localizada na rua João Rosa Góes, 1940 – 1º andar – Vila Progresso – Dourados – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

KS SERVIÇOS MÉDICOS S/S e ELISÂNGELA SALETE SOLIGO KIMURA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada – LS para ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO MÉDICO, localizada Rua Presidente Vargas, 1695, sala 204, Edifício Medical Center, Vila Progresso, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

LUCINEIDE DE FREITAS CABREIRA 8658397215, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de comércio LANCHONETE E RESTAURANTE, localizada na Rodovia BR 163, PARQUE DAS NAÇÕES, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PERALTA & PORTOCARRERO LTDA - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA (RLS) para atividade de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, localizada na AV. MARCELINO PIRES, 1075, CENTRO, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Renato Kazuo Nacanichi ME torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença Simplificada, para atividade de Serviço de Solda sem Serralheria, localizada na Rua Palmeiras, 929 - Jd. Agua Boa, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

R. R. MOCHI DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a RENOVAÇÃO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – RAA para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, localizado na Av. Weimar Gonçalves Torres, 3071 - A, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.